

## REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO  
RELACIONADA À ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

**HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE  
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM  
GOIÁS.**

Ogueline  
Rayana Júza  
Silvana  
Thiago



Open  
H. Potnia  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br  
Open

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO HOSPITAL ARAÚJO JORGE**

Considerando a Lei nº. 9.431 de janeiro de 1.997 e Portaria/ MS. Nº. 2.616 de 12 de maio de 1.998 estipulamos o Regimento Interno da CCIRAS do Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, órgão encarregado das ações programadas de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde (IRAS).

## **OBJETIVO**

Regulamentar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde.

## **DIRETRIZ PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA CCIRAS**

A Comissão de Controle de Infecção relacionado à Assistência à Saúde (CCIRAS) atende às normatizações da Portaria – MS n.o 2616 de 12 de maio de 1998.

## **CAPÍTULO I CATEGORIAS E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão de Controle de Infecção relacionado à Assistência à Saúde (CCIRAS) é um órgão deliberativo, diretamente subordinado à Diretoria Geral da Instituição e tem como finalidade, estabelecer os padrões ideais de Vigilância Epidemiológica das Infecções relacionadas à Assistência à Saúde (IrAS), normatizar o uso de antimicrobianos, supervisionar as técnicas e processos de esterilização e desinfecção adotados, exercer controle da higiene ambiental, bem como preservar as condições adequadas à recuperação dos pacientes, analisar e corrigir os fatores de riscos de infecção relacionados ao trabalho, com vista à redução máxima possível da incidência e da gravidade das IrAS, contribuir com a redução do índice de morbi-mortalidade, auxiliar na elaboração de programas e treinamento de profissionais que atuam no Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

R. Jaqueeline  
m. Raynhaiza  
T. Baut  
P. P. S.



O. Jose  
H. H.  
C. H.  
R. Potuio  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br  
2/20

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** A estrutura da CCIrAS compreende:

§1º CCIH- Membros Consultores: representada pelos seguintes setores:

- I - Direção ou Administração superiores;
  - II - Serviço de Enfermagem;
  - III - Serviço de Farmácia;
  - IV - Serviço de Higiene e Governança;
  - V - Serviço de Laboratório de Microbiologia;
  - VI - SESMT;
  - VII - Serviço de Gerenciamento de Resíduos;
  - VIII - Centro Cirúrgico;
  - IX - Central de Material e Esterilização;
  - X - Unidade de Terapia Intensiva;
  - XI - Serviço de Gerenciamento de Suprimentos;
- CCIH – Membros Executores: representada pelos seguintes serviços:
- XII - Enfermeiros;
  - XIII - Médicos Infectologistas.

**Art. 3º** Os integrantes do grupo de consultores e executores serão escolhidos pela Diretoria Técnica, sendo estes, representantes dos serviços e coordenações envolvidos no programa, levando em consideração que a referida composição poderá ser modificada a critério do Presidente da ACCG, sendo a nomeação realizada através de Portaria.

**Art. 4º** A Comissão de Controle de Infecção relacionado à Assistência à Saúde (CCIrAS) e o Serviço de Controle de Infecção relacionado à Assistência à Saúde (SCIrAS) serão regidos pelo presidente, na sua ausência pelo vice-presidente, designados pela Diretoria Técnica.

**Art. 5º** Os ocupantes de cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados pela Diretoria Técnica.



## SEÇÃO I FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A CCIrAS terá como sede uma sala dentro do Hospital, onde o grupo executor reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente quando convocados pela presidente, ou em caso de necessidade, podendo ser convocados por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens) ou por ofício devidamente assinado, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A CCIrAS reunir-se-á mensalmente ou quando necessário. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Comunicado Interno (CI), menos quando estiverem relacionadas a criação e ou alteração nas normas e rotinas que deverão ser confeccionadas através de Procedimento Operacional Padrão (POP); os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados em forma de documento. As chefias de serviços/coordenação que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe.

**Art. 7º** A CCIrAS observada a legislação vigente, estabelecerá normas e rotinas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem de trabalhos.

**Art. 8º** A sequência das reuniões da CCIrAS será a seguinte:

- I verificação da presença do presidente;
- II leitura da ata anterior;
- III leitura dos problemas levantados na reunião anterior e checagem das providências tomadas;
- IV apresentação da ordem do dia;
- V discussão e sugestão dos membros da comissão;
- VI identificação dos problemas e planejamento de soluções;
- VII distribuição das tarefas.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIrAS, por voto da maioria poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

## CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

**Art. 9º** A Comissão de Controle de Infecção relacionado à Assistência à Saúde (CCIrAS) compete: elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Relacionado à

*Joguinho  
Goyatá  
Bony  
Rosa*



*Helo*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

4/20

*Ribeiro*  
*Petrus*

Assistência à Saúde (PCIRAS), adequando as características e necessidades da instituição, contemplando no mínimo, ações relativas à:

I implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das IrAS;

II adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico operacionais, visando prevenção e controle das IrAS;

III capacitação do quadro de colaboradores e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das IrAS;

IV uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

V avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das IrAS e aprovar medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIrAS;

VI realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implementar medidas de controle;

VII elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente à autoridade máxima da instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a situação do controle das IRAS, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

VIII elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precauções e de isolamento.

IX adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais visando à prevenção e o tratamento das IrAS;

X definir, em cooperação com a comissão de farmácia e terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;



XI cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das IrAS;

XII cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

XIII notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica, atendidas em qualquer dos serviços das unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XIV realizar qualquer observação no âmbito de Vigilância Epidemiológicas das IrAS, no sistema estabelecido no Hospital – PEP

XV notificar ao serviço de vigilância epidemiológica e sanitária do organismo de gestão do SUS os casos e surtos diagnosticados e suspeitos de infecção, associados à utilização de insumos e ou produtos industrializados;

XVI zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar.

**Art.10º** Ao Serviço de Controle de Infecção relacionado à Assistência à Saúde (SCIrAS) compete:

I elaborar, implementar e manter um programa de controle de IrAS;

II implementar e manter um sistema de vigilância epidemiológica das IrAS;

III elaborar e divulgar mensalmente e trimestralmente relatórios sobre os principais indicadores epidemiológicos relacionados ao controle das IrAS, encaminhando-os a CCIrAS para apreciação e aos serviços envolvidos, quando necessário;

IV elaborar mensalmente relatórios de coeficiente de sensibilidade e resistência de germes mais frequentes encontrados associados as IrAS e aos antimicrobianos padronizados;

*Jequelyn  
Eduarda Souza  
Thaís*



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia · Goiás · Brasil · CEP 74.605-070  
[www.accg.org.br](http://www.accg.org.br)

*Obrae* *6/20* *Patrícia*

V elaborar e divulgar relatórios conforme solicitação dos órgãos municipais e estaduais competentes;

VI sugerir medidas que resultem na prevenção ou controle das IrAS, quando relacionadas a algum paciente, publicar no sistema PEP do hospital, para que todos tenham acesso à informação;

VII emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa prevenir as IrAS;

VIII acompanhar as atividades da Central de Material e Esterilização (CME), as condições de processamento, preparo, armazenamento e distribuição de materiais de consumo previamente esterilizados, afim de garantir a validade da mesma;

IX realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, instituindo as medidas de controle necessárias;

X propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programa de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção das IrAS;

XI elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnico operacionais, em conjunto com os diversos setores que estejam envolvidos, visando o controle e a profilaxia das IrAS, bem como supervisionar a sua aplicação;

XII desenvolver um programa de controle do uso de antimicrobianos, em colaboração com a comissão de padronização e farmácia;

XIII participar como representante nas comissões em que forem convocados;

XIV examinar, proceder e monitorar a adequação de projetos de modificação de planta física, no tocante as IrAS;

Jaqueline  
Bragança  
Kamila



(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia · Goiás · Brasil · CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

7/20  
Aparecida  
Pétunie

XV promover a notificação e providenciar o envio, aos órgãos competentes, dos registros de doenças de notificação compulsória e auxiliar na sua investigação epidemiológica;

XVI implementar, o PCIrAS adequado às características e necessidades da instituição;

XVII cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Epidemiológica do órgão Estadual ou Municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes.

## CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

**Art. 11º** Serão atribuições dos membros da SCIrAS, a saber:

§1º Ao Presidente incumbe:

I dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIrAS, especificamente;

II representar a CCIrAS em suas relações internas e externas;

III instalar a comissão e presidir suas reuniões;

IV promover a convocação das reuniões;

V tomar parte nas discussões e votações quando for necessário e exercer direito de voto de desempate;

VI indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;

VII promover a interação do grupo consultor com o grupo executor;

**Parágrafo Único:** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 12º** Ao Médico Infectologista do SCIrAS/ e ao representante médico do CCIrAS:

*Ricardo Soárez*  
*Adriano*



*Ricardo*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia · Goiás · Brasil · CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

*Adriano*

*Gylton*  
820  
*Potim*

- I capacitar os profissionais médicos quanto ao controle de IrAS e uso de antimicrobianos;
- II manter os profissionais médicos atualizados quanto às medidas e providências tomadas pela CCIrAS da instituição;
- III acompanhar e avaliar os procedimentos médicos realizados segundo as normas e rotinas de prevenção de IrAS;
- IV proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros da CCIrAS/ SCIrAS;
- V supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica e assessorar tecnicamente este sistema;
- VI proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIrAS/ SCIrAS;
- VII recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- VIII assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
- IX fazer avaliação das fichas, acompanhamento e controle do uso de antibióticos;
- X controle da resistência e ou sensibilidade dos principais germes das IrAS;
- XI padronização e orientação do uso de antimicrobianos utilizados de forma terapêutica, empírica ou profilática;
- XII assessorar a direção do hospital sobre as questões relativas ao controle de IrAS;
- XIII rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, junto os demais membros da equipe;

Jaqueine  
Braga  
Thaís



(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia · Goiás · Brasil · CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

9/20  
Brene Potim

XIV realizar visitas diárias para avaliação de pacientes, checagens das rotinas e de pareces conforme demanda;

XV elaborar e desenvolver projetos de pesquisa em controle IrAS;

XVI realizar visitas técnicas, junto com outros membros da equipe, aos diversos setores do hospital, por exemplo: UTI, CME, centro cirúrgico, setor de pronto atendimento, ambulatórios, nutrição, farmácia, banco de sangue, laboratório, radiologia, radioterapia, postos, serviço de higiene e limpeza, entre outros, bem como os serviços terceirizados, como lavanderia, incineradoras e fornecedores da nutrição;

XVII manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das IrAS e uso de antimicrobianos;

XVIII fornecer junto com outros membros de CCIrAS/SCIrAS parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos, bem como reformas de instalações prediais;

XIX divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia, a respeito de pacientes internados, sob uso de antimicrobianos ou não;

XX cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIrAS;

XXI cumprir e fazer as determinações da Portaria no. 2616 de 12 de maio de 1998;

XXII aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIrAS/ SClrAS.

**Art. 13º** Ao Enfermeiro da CCIrAS/ SClrAS:

I implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções relacionado à Assistência à Saúde (PCIrAS) adequando às características e necessidades da Instituição;

II realizar a vigilância epidemiológica das IrAS através do método de busca ativa ou passiva;

III fornecer a taxa mensal de IrAS das unidades sob vigilância;

*Jaguariúna  
Braga  
Barreto*

*Flávio*



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

*Kittie*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

*Obra*

*GJ*  
10/20  
*Potunie*

IV fazer a investigação de surtos;

V avaliar e orientar medidas de precauções junto a equipe multiprofissional;

VI estabelecer e manter registro de infecções por paciente dentro do hospital através do sistema Tasy e planilhas do setor do ScirAS;

VII recomendar e orientar coleta de materiais suspeitos de contaminação para investigação bacteriológica;

VIII realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para detectar inadequações, bem como fornecer recomendações, realizando o treinamento em serviço;

IX realizar capacitação sobre controle de IrAS para colaboradores;

X fornecer parecer sobre utilização de produtos para tratamento de feridas;

XI avaliar e orientar medidas de precauções junto à equipe multiprofissional;

XI supervisionar as técnicas de desinfecção e esterilização adotadas;

XIII verificar o funcionamento mensal e sempre que necessário das autoclaves, através do controle de temperatura, pressão e tempo de ciclo de esterilização;

XIV controlar a qualidade da esterilização das autoclaves, através de testes biológicos, em intervalos pré-fixados;

XV revisar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para os diversos setores do hospital, em conjunto com o setor responsável;

XVI normatizar, junto com outros membros de CCIrAS/SCIrAS o uso de germicidas hospitalares;

XVII fornecer junto com outros membros de CCIrAS/SCIrAS parecer técnico quanto a aquisição de materiais e equipamentos, bem como reformas de instalações prediais:

*Jaqueleine* *R.*

*Bayangaya* *R.*

*Tham* *R.*

(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
[www.accg.org.br](http://www.accg.org.br)

11/20

*Openne*

*GJ* *Potunie*

XVIII examinar os curativos dos pacientes internados, quando solicitado, principalmente os infectados e com complicações, supervisionando sua execução pelo pessoal da enfermagem e orientando o uso de materiais para curativos específicos;

XIX fornecer junto com outros membros da SCIrAS parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos, bem como quanto a reformas de instalações prediais;

XX avaliar, treinar e orientar profissionais da saúde quanto a procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;

XXI propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando a prevenção e o tratamento das IrAS;

XXII elaborar e desenvolver projetos de pesquisa em prevenção e controle de IrAS;

XXIII manter-se atualizado na área de controle de IrAS;

XXIV proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou supostos surtos;

XXV realizar visitas técnicas nas diversas unidades do hospital, seguindo cronograma do PCIrAS com finalidade de detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;

XXVI executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de complexidade, conforme as atribuições inerentes ao enfermeiro previstas na Lei no 7.498 de 25 de junho de 1986;

XXVII aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIrAS/ SCIrAS;

XXVIII cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIrAS/ SCIrAS.

**Art. 14º** Competências específicas dos Membros Consultores:

§ 1º Representante da Direção e Administração



*Agudus*  
*Pato*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

*J. Potuise*  
12/20  
*Dave*

I encaminhar à direção da instituição as demandas necessárias para a correta operacionalização das ações da CCIrAS/ SCIrAS, bem como para subsidiar programas de atualização em controle de IrAS;

II aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIrAS/ SCIrAS;

III colaborar com a CCIrAS na implantação das ações de prevenção e controle das infecções hospitalares;

IV contribuir com a aquisição de material hospitalar adequado que possa minimizar os índices de IrAS;

V supervisionar o uso de materiais diversos que possam ser utilizados inadequadamente ou interferindo na padronização adotada pelo hospital;

VI garantir junto à direção, o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal/ Estadual/ Distrital de controle das IrAS;

VII cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIrAS/ SCIrAS;

§2º Do serviço de enfermagem, nutrição e equipe multiprofissional - estes são serviços de apoio a CCIrAS, cabendo a estes:

I assessorar a CCIrAS/ SCIrAS sobre questões relativas ao controle de IrAS;

II manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das IrAS;

III cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIrAS/ SCIrAS;

IV implantar rotinas e POP realizados pela equipe, após a validação da CCIrAS;

V cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria no 2616/ MS de 12 de maio de 1998;

*Rayana* *Thi*



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

*KD*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
[www.accg.org.br](http://www.accg.org.br)

13/20

*Jequeli*  
*GJ*  
*Petunie*  
*Chave*

- VI. Participar de todas as reuniões relativas à CCIrAS, tanto em eventos promovidos internamente quanto externamente;
- VII verificar o funcionamento semanal e sempre que necessário das autoclaves e estufas, através de testes biológicos, em intervalos pré-estabelecidos;
- VIII orientar sempre que necessário a solicitação de exames, de modo a evitar solicitação desnecessária e repetida;
- IX auxiliar na identificação de possíveis surtos;
- X implantar rotinas e protocolos de procedimentos realizados pela equipe de nutrição;
- XI supervisionar a guarda dos alimentos;
- XII verificar frequentemente a data de vencimento dos alimentos;
- XIII prover o controle das dietas;
- XIV avaliar periodicamente os pacientes, quanto ao suporte nutricional.

§3º Do Serviço de Laboratório e Microbiologia:

- I elaborar e divulgar normas técnicas atualizadas sobre a coleta de material para exames microbiológicos;
- II validar todas as técnicas utilizadas para o isolamento, identificação e testes de suscetibilidade dos microrganismos;
- III responsabilizar pelo funcionamento adequado do sistema automatizado de isolamento, identificação e teste de suscetibilidade dos microrganismos, validando-o;
- IV implantar técnicas atuais, eficazes e rápidas para o isolamento e identificação dos microrganismos;

*Rayonafaya*  
*Thamis*



*PF*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

14/20

*G. Poturis*  
*Douglas*

V implantar técnicas atuais, eficazes e rápidas para a identificação e estudo da sensibilidade dos antimicrobianos;

VI orientar sempre que necessário a solicitação de exames, de modo a evitar solicitação desnecessária, e repetida;

VII incentivar a implantação de triagem no Laboratório para que se proceda a entrada do material a ser analisado com todas as informações necessárias às avaliações e interpretações corretas;

VIII organizar arquivos de dados microbiológicos que permitam estudos e levantamentos quando necessários;

IX produzir e emitir diariamente para a CCIrAS o relatório de todos os microrganismos identificados;

X comunicar à CCIrAS e a supervisora de Enfermagem diariamente o crescimento de bactérias multirresistentes em material clínico;

XI auxiliar na identificação de possíveis surtos.

#### § 4º Do Serviço de Farmácia:

I cooperar com as normas de padronização do uso de antimicrobianos adotados;

II elaborar relatórios periódicos sobre o consumo, custo e frequência do uso de antimicrobianos;

III elaborar em conjunto com as unidades de internação protocolos para o consumo de antimicrobianos, com a finalidade de racionalizar e melhorar o consumo em cada unidade;

IV elaborar rotinas para o uso dos antimicrobianos, em comum acordo com o corpo clínico, especialmente antibioticoprotélfaxia em intervenções cirúrgicas e antimicrobianos especiais e não padronizados;

*Mayara  
pequeno  
Barros*



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

*H. Patrício*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

*J. Patrício*  
15/20  
*Open*

V rever periodicamente (anualmente) a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com a Comissão de padronização de medicamentos;

VI verificar periodicamente o estoque de medicamentos, orientando sobre o uso daqueles a vencer e sobre as possíveis faltas de medicações que por ventura venham a ocorrer;

VII monitorar diariamente o consumo de antimicrobianos, em especial aqueles mais técnicos e mais caros, acompanhamento farmacológico dos pacientes;

VIII fornecer informações a respeito das incompatibilidades físico-químicas destes medicamentos;

IX manter-se atualizado sobre os germicidas hospitalares e os antimicrobianos, entre outras questões;

X participar da investigação de casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;

XI participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como o uso e controle interno da qualidade destes produtos, entre outros;

XII acompanhar os resultados bacteriológicos de cultura dos produtos manipulados no setor de germicidas e saneantes do serviço de farmácia, monitorando o processo de validade de suas técnicas;

XIII acompanhar o fracionamento e distribuição das medicações;

XIV participar das reuniões da comissão de padronização de medicamentos;

XV fornecer informações a respeito das questões farmacêuticas no controle das infecções;

XVI elaborar e desenvolver projeto de pesquisa em controle das IrAS;

XVII proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou supostos surtos;

XVIII elaborar relatórios mensais do consumo de germicidas por clínicas ou setores:

*Rayana Faria* *Adri*  
*Dani*



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

*Jequelini*  
*J. Potuus*  
16/20  
*Open*

XIX analisar e avaliar a descrição dos protocolos que vêm para parecer do SCIrAS;

XX aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIrAS/ SCIrAS;

XXI cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIrAS/ SCIrAS.

§5º Do Serviço de Higienização e Governança, Gerenciamento de Resíduos:

I contribuir para a qualidade e monitoramento do processo de limpeza hospitalar, bem como do controle de vetores;

II contribuir para monitorar e adequar o descarte e fluxo de material contaminado dentro do hospital;

III contribuir para monitorar a qualidade da roupa hospitalar;

IV contribuir para a adequação das medidas de isolamento de pacientes com doenças de transmissão intra-hospitalar;

V monitorar os procedimentos de limpeza de forma a minimizar a dispersão de poeiras durante as atividades de engenharia;

VI monitorar os procedimentos de limpeza de forma a manter a qualidade do ar nos diferentes ambientes do hospital dentro das normas do Ministério da Saúde;

VII responsabilizar-se pela limpeza sistemática dos reservatórios e distribuidores de água;

VIII contribuir na coleta mensal de água dos prédios e semestralmente dos reservatórios para estudo microbiológico;

IX responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das autoclaves e de destiladores através da manutenção preventiva ou corretiva.

Jagueline  
Braga  
Damas  
RHS



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

RH  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia · Goiás · Brasil · CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

YH  
Patrícia  
17/20  
Oscar

X notificar formalmente e antecipadamente à CCIrAS sobre qualquer procedimento de construção ou manutenção que ocasione a produção de pó ou poeira;

XI responsabilizar-se por produzir mecanismos que impeçam a dispersão de poeira durante os procedimentos de engenharia;

XII solicitar formalmente e antecipadamente à CCIrAS parecer técnico sobre qualquer procedimento de construção garantindo adequação das medidas de controle de infecção hospitalar;

XIII contribuir para a modernização hospitalar de forma a garantir adequação nas medidas de controle de infecção hospitalar;

XIV contribuir para aumento da adesão ao protocolo de higienização das mãos.

§6º Do Representante do Setor de Biossegurança (Técnico de Segurança do Trabalho):  
I promover a formação, treinamento e aprimoramento de pessoal em biossegurança;

II propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas de biossegurança, visando a prevenção das infecções hospitalares;

III assessorar a CCIrAS/ SCIrAS sobre questões relativas ao controle de IrAS;

IV manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das IrAS;

V cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIrAS/ SCIrAS;

VI monitorar a qualidade do ar através de medição microbiológica, nos diferentes ambientes do hospital, dentro das normas do Ministério da Saúde e quando indicada pela CCIrAS.

§ 7º Dos membros do SCIrAS (membros executores):

I execução das ações PCIrAS;

II fazer cumprir as decisões da CCIrAS;

*Rayofaiza* *Pto*  
*Assun*



*HC*  
*Potrus*  
(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
www.accg.org.br

18/20

*Obre*

III cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria no 2616/ MS de 12 de maio de 1998.

## **CAPÍTULO V DAS INSTRUÇÕES GERAIS, MANDATO E REUNIÃO**

**Art. 15** O presidente deverá ser escolhido dentre os membros da CCIrAS e nomeado pelo Presidente da ACCG.

**Art. 16** O mandato dos membros da CCIrAS corresponderá a período de 02(dois) anos, permitindo recondução por igual período, ficando a sua recondução ao cargo ou sua substituição a critério do Presidente da ACCG.

**Art. 17** A CCIrAS do hospital deverá reunir-se ordinariamente à cada 30 dias de acordo com cronograma anual ou extraordinariamente quando necessário, sendo sua convocação efetuada pelo presidente, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 18** O SClrAS realizará reuniões científicas quando necessário e reuniões administrativas a cada mês.

**Art. 19** Para cada reunião realizada da CCIrAS se lavrará ata, que será subscrita pelos presentes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Este regimento poderá ser modificado pela CCIRAS e pela Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge, em comum acordo.

**Art. 21** As resoluções da CCIRAS terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os colaboradores da instituição.

**Art. 22** As questões não previstas neste Regimento serão resolvidas pela CCIRAS, juntamente com a Diretoria Técnica do Hospital Araújo/ACCG, e/ou com os representantes dos setores diretamente envolvidos.

**Art. 23** Este regimento entrará em vigor, após aprovação dos membros e da Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge/ACCG.

**Art. 24** O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento;  
Por ser verdade as afirmativas acima, endosso esse documento.

Goiânia, 29 de julho de 2024.

Dra. Juliana Lopes Dona

Farm.<sup>a</sup> Cíntia Alencastro Cupertino de Barros



(62) 3878-7000 | 3243-7000  
Rua 239, nº 206, St. Universitário  
Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.605-070  
[www.accg.org.br](http://www.accg.org.br)

19/20

Enf.<sup>a</sup> Jaqueline Pereira Rodrigues

Jacqueline Pereira Rodrigues

Enf.<sup>a</sup> Patrícia Ferreira Rafael

Patrícia Ferreira Rafael

Dr. Carlos Henrique Ribeiro do Prado

Carlos Henrique Ribeiro do Prado

Adm. Mayara Almeida de Souza

Mayara Almeida de Souza

Farm.<sup>a</sup> Patrícia Fausta Ferreira Viveiros

Patrícia Fausta Ferreira Viveiros

Dra. Debora Luiza Meireles de Melo

Debora Luiza M de Melo



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

(62) 3878-7000 | 3243-7000

Rua 239, nº 206, St. Universitário

Goiânia · Goiás · Brasil · CEP 74.605-070

[www.accg.org.br](http://www.accg.org.br)

20/20

Debora

Debora